

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Junho de 2008

relativa à participação financeira da Comunidade, para 2008, no que se refere a projectos-piloto e acções preparatórias no domínio do bem-estar dos animais

(2008/466/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 6, alíneas a) e b), do artigo 49.º,Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 90.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 e do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.
- (2) O Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais 2006-2010 ⁽³⁾ identifica como um dos domínios de acção a actualização das normas mínimas existentes em matéria de protecção e bem-estar dos animais, em conformidade com novas provas científicas e avaliações socioeconómicas, bem como o cumprimento eficiente das mesmas.
- (3) No âmbito do orçamento comunitário de 2008, o Parlamento Europeu atribuiu 4 milhões de EUR a uma acção preparatória relativa aos postos de controlo (locais de repouso). A actual rede de postos de controlo não corresponde às necessidades reais dos transportadores, uma vez que faltam postos de controlo em determinados locais e alguns dos postos de controlo existentes não cum-

prem suficientemente as normas de qualidade, apesar dos controlos oficiais.

- (4) É necessário determinar, através da consulta das partes interessadas e de especialistas na matéria, critérios de qualidade para os postos de controlo, tal como definidos na legislação comunitária, bem como as estratégias a desenvolver à escala europeia para que os transportadores façam uma melhor utilização dos mesmos. Convém lançar uma acção preparatória que inclua a construção ou a renovação de postos de controlo obedecendo a normas elevadas em pelo menos três Estados-Membros que conheçam fluxos significativos de circulação animal.
- (5) No âmbito do orçamento comunitário de 2008, o Parlamento Europeu atribuiu um milhão de EUR ao lançamento de um projecto-piloto orientado para o desenvolvimento de métodos aperfeiçoados de produção animal e a busca de alternativas à castração de suínos e ao corte de chifres de bovinos.
- (6) No que se refere à castração de suínos, este projecto-piloto viria complementar a investigação em curso sobre castração, concentrando-se nas suas consequências práticas, através do desenvolvimento de um programa que estabeleça um método harmonizado à escala europeia com vista à detecção do odor sexual do varrão na cadeia de abate em condições comerciais e avaliar os aspectos comerciais da colocação no mercado de carne de animais não castrados. O desenvolvimento de métodos desta natureza incentivará os agricultores a produzir animais não castrados e a apurar dados fiáveis e coerentes com vista ao desenvolvimento de diversas alternativas à castração cirúrgica (nomeadamente imunocastração). Uma segunda parte do estudo examinará pormenorizadamente as alternativas ao corte de chifres de bovinos.
- (7) Prevê-se um projecto para levar a cabo a acção preparatória e uma acção relativa ao projecto-piloto. O financiamento de tais acções deve ser objecto de uma única decisão.
- (8) Estas acções deverão fazer parte do desenvolvimento da legislação no domínio do bem-estar animal na Comunidade e darão apoio às acções identificadas no Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais 2006-2010 ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

⁽²⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

⁽³⁾ http://ec.europa.eu/food/animal/welfare/com_action_plan230106_en.pdf

⁽⁴⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre um Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais 2006-2010, COM(2006) 13 final.

DECIDE:

Artigo 1.º

A acção preparatória a que se faz referência no anexo é aprovada e será financiada pela rubrica orçamental 17 04 03 03 do orçamento das Comunidades Europeias para 2008, até um máximo de 4 000 000 de EUR.

Artigo 2.º

O projecto-piloto a que se faz referência no anexo é aprovado e será financiado pela rubrica orçamental 17 01 04 06 do orçamento das Comunidades Europeias para 2008, até um máximo de 1 000 000 de EUR.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 2008.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

ANEXO

Domínio: Segurança alimentar, saúde e bem-estar animal e zootecnia

I. Acção preparatória ao abrigo da rubrica orçamental 17 04 03 03

Base jurídica: N.º 6, alínea b), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho.

1. Condições de elegibilidade dos proponentes

Só serão aceites propostas apresentadas pelas seguintes organizações: consórcio de parceiros que inclua pelo menos

- uma autoridade competente de um Estado-Membro da União Europeia, responsável pela aprovação de postos de controlo nos termos do Regulamento (CE) n.º 1255/1997,
- um grupo de investigação especializado pelo menos em ciências aplicadas do bem estar dos animais de exploração e
- uma ONG internacional dedicada ao bem-estar animal, presente pelo menos na União Europeia.

2. Critérios de selecção

- Capacidade financeira do proponente

Os proponentes têm de demonstrar possuir a capacidade financeira necessária à execução da operação a financiar.

Os proponentes têm de provar que dispõem dos recursos próprios necessários, a fim de complementar o co-financiamento da Comunidade solicitado.

- Capacidade técnica e profissional do proponente

Os proponentes devem possuir a capacidade técnica e a competência profissional necessárias à execução da acção a financiar. Têm ainda de apresentar provas dos conhecimentos e da experiência adquirida no domínio das infra-estruturas destinadas aos animais e das operações de transporte dos mesmos. Devem fornecer certificados e descrições de projectos e actividades realizados nos últimos três anos, nomeadamente daqueles que se relacionam com o projecto em causa. Devem fornecer currículos pormenorizados de cada membro da equipa, redigidos em língua inglesa, e demonstrar as capacidades de gestão do chefe e do director executivo do projecto, incluindo as respectivas habilitações literárias, títulos e diplomas, experiência profissional, trabalhos de investigação e publicações.

Os proponentes têm de demonstrar que as autoridades competentes nacionais e as organizações candidatas estão empenhadas nos objectivos do projecto e apoiam o princípio da introdução de um sistema de certificação para os postos de controlo, que a acção deve implementar. Devem apresentar referências dos contactos e dos parceiros internacionais que pretendem consultar, em especial no que respeita à certificação, e a cujos recursos irão fazer apelo durante a execução da acção preparatória.

3. Critérios de adjudicação

Os critérios gerais de adjudicação aplicáveis são os seguintes:

- solidez da abordagem (20 %),
- organização do trabalho e grau de participação das autoridades competentes/organizações nos Estados-Membros implicados na acção (30 %),
- interesse do projecto à escala europeia e respectivo efeito multiplicador (30 %),
- relação custo/eficácia do projecto (20 %).

A cobertura de mais de três Estados-Membros na fase 2 da acção será considerada uma vantagem.

4. *Nível de co-financiamento*

A acção preparatória será dividida em duas fases:

- a fase 1 inclui um estudo de viabilidade, recomendações e especificações com vista ao estabelecimento de um sistema de certificação de postos de controlo, sendo a subvenção máxima de 300 000 EUR que devem cobrir, no máximo, 90 % dos custos elegíveis,
- a fase 2 inclui a construção ou a renovação de postos de controlo piloto e a validação de um sistema experimental de certificação dos postos de controlo, tendo em vista a sua harmonização com os requisitos da União Europeia, sendo a subvenção máxima de 3 700 000 EUR, correspondentes a, no máximo, 70 % da totalidade dos custos elegíveis da operação. Esta acção, que deve abranger pelo menos três Estados-Membros, está dependente da aprovação do estudo de viabilidade da fase 1.

5. *Calendário*

A acção preparatória será executada através de um convite à apresentação de propostas. Prevê-se que o convite seja publicado em Junho de 2008, sendo o prazo de apresentação de candidaturas de três meses. Prevê-se que a decisão de adjudicação seja tomada em 2008 ou no início de 2009.

Dotações 2008:

17 04 03 03 — Postos de controlo (locais de repouso) no âmbito do transporte de animais: 4 000 000 de EUR

Número de acções específicas previstas: um convite à apresentação de propostas.

Esta acção é regida pelas regras estabelecidas no título VI da parte I do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e no título VI da parte I do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

II. **Projecto-piloto ao abrigo da rubrica orçamental 17 01 04 06**

Base jurídica: N.º 6, alínea a), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho.

Dotações 2008:

17 01 04 06 — Projecto-piloto: Desenvolvimento de métodos de produção de animais mais respeitadores do seu bem-estar: 1 000 000 de EUR

Número de acções específicas previstas: um concurso público relativo a um contrato de prestação de serviços, cuja publicação está prevista para Junho de 2008. O contrato será assinado antes do fim do ano.

Esta acção é regida pelas regras estabelecidas no título V da parte I do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e no título V da parte I do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.